



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1892  
DE 16 DE ABRIL DE 1997.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º, DO  
ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 744, DE  
29/06/71, ALTERADA PELA LEI Nº 1891, DE  
19/03/97 NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 15/04/97, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O parágrafo 3º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 744, de 29.06.71, alterada pela Lei nº 1891, de 19.03.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 6º** - .....

**§ 1º** - .....

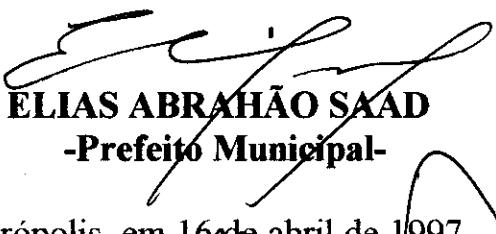
**§ 2º** - .....

**§ 3º** - No caso de Ligações Provisórias, como previstas em regulamento, será cobrada a tarifa correspondente ao consumo de 20m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos), enquanto não medida.

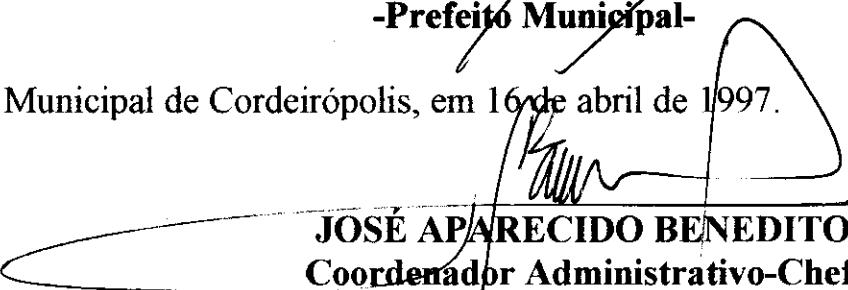
**§ 4º** - .....

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de abril de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de abril de 1997.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
**-Prefeito Municipal-**

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de abril de 1997.

  
**JOSE APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração